



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 97/74:

Altera a redacção do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 225/72, de 4 de Julho (tributação do pessoal da Imprensa Nacional-Casa da Moeda).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 98/74:

Aprova para ratificação a forma modificada do Acordo Internacional do Café e dos seus Anexos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 98/74

de 14 de Março

Tendo o Conselho Internacional do Café, pela sua resolução n.º 264, de 14 de Abril de 1973, decidido prorrogar, com modificações, o actual Acordo Internacional do Café, aberto à assinatura em Nova Iorque, de 18 a 31 de Março de 1968, e aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 570, de 5 de Setembro de 1968, torna-se necessário proceder à aprovação da nova forma daquele Acordo, tal como adoptada pela resolução em referência do Conselho Internacional do Café, e que se destina a vigorar de 1 de Outubro de 1973 a 30 de Setembro de 1975.

Nestes termos, e usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — 1. É aprovada para ratificação a forma modificada do Acordo Internacional do Café, aberto à assinatura em Nova Iorque de 18 a 31 de Março de 1968, e dos seus Anexos.

2. A referida forma modificada foi adoptada na 2.ª reunião plenária da 22.ª sessão do Conselho Internacional do Café, realizada em Londres em 14 de Abril de 1973, nos termos do parágrafo 2) do artigo 69 daquele Acordo.

3. O texto da nova forma do Acordo Internacional do Café e dos seus Anexos segue em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Assinado em 8 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

CONVÉNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1968 PRORROGADO

Preâmbulo (Modificado)

Os governos signatários deste Convénio, Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 97/74

de 14 de Março

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 225/72, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

4. Em matéria de impostos, o pessoal da INCM fica sujeito, até 31 de Dezembro de 1975, a 50 % da tributação legal, após o que lhe será aplicada integralmente essa tributação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *César Henrique Moreira Baptista* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 8 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.